



MUNICÍPIO DE DONA EMMA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2015

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O **Município de Dona Emma**, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 83.102.426/0001-83, estabelecido à Rua Alberto Koglin nº 3493, Centro, Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, por determinação de seu Prefeito Municipal, senhor **Egon Gabriel Junior**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando inscrições para o credenciamento de prestadores de serviços com trator agrícola de pneus, de conformidade com o que preceitua a Lei Municipal nº 1434/2013, de 12 de novembro de 2013 e suas alterações, e com as condições constantes deste Edital e dos demais documentos que o integram.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente Edital, o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, estabelecidas ou que venham a se estabelecer no Município, interessadas em prestar serviços com trator agrícola de pneus contemplando (aração; gradagem; subsolagem; silagem; distribuição de esterco líquido, sólido e calcário; pulverização de veneno; e com equipamentos para plantação de sementes; colheitadeiras de grãos, transportes com carreta agrícola e papa terra) em propriedades rurais do Município de Dona Emma contempladas com subsídio pelo Projeto Somar desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente deste Município.

3 – IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 – As impugnações ao ato convocatório serão recebidas até às 17 horas do quinto dia útil posterior a sua publicação, junto ao protocolo geral do Município, situado à Rua Alberto Koglin nº 3493, Centro, Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina.

3.2 – Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte quatro) horas após a data e horário limite para o envio de impugnações.

3.3 – Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do Edital;
- b) Alteração do Edital e manutenção do credenciamento.

4 – CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 – Para fins de credenciamento, os interessados deverão estar inscritos no cadastro de contribuinte, junto ao Setor de Tributação do Município de Dona Emma e solicitar a sua inscrição para o credenciamento mediante requerimento, acompanhado da documentação de habilitação, junto ao protocolo geral do Município, diariamente no horário de expediente das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas, à Rua Alberto Koglin nº 3493, Centro, Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

4.2 – Será vedada a inscrição de pessoa física ou jurídica que tiver sua falência, recuperação judicial decretada ou insolvência civil, ou ainda declarada inidônea por ato de qualquer órgão público municipal, estadual ou federal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados ou ainda estarem em dívida ativa com a fazenda municipal.

5 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 – A documentação para habilitação, que deverá ser entregue juntamente com o requerimento de credenciamento, preferencialmente em folha de papel A4, se constituirá da seguinte:

1. Quando Pessoa Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital (Alvará de Licença de Localização e Funcionamento);
- e) Relação atualizada e detalhada do(s) trator(es) de pneus e do(s) equipamento(s), apresentada preferencialmente em folha de papel A4 timbrada com a razão social, endereço e CNPJ da pessoa jurídica, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas. A relação deverá ser datada e assinada em todas as suas folhas pelo representante legal do requerente, devidamente identificado, ou pelo procurador, juntando-se a procuração;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- g) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- i) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do requerente;
- j) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do requerente;

2. Quando Pessoa Física:

- a) Comprovante de Situação Cadastral no CPF;



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

- b) Relação atualizada e detalhada do(s) trator(es) de pneus e do(s) equipamento(s), apresentada preferencialmente em folha de papel A4 contendo nome completo, endereço e CPF do proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas. A relação deverá ser datada e assinada em todas as suas folhas pelo requerente ou pelo procurador, juntando-se a procuração;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do requerente;
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do requerente;

5.2 – A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, em cópia autenticada por cartório competente ou em cópia conferida com a original por servidor da Administração Municipal de Dona Emma, devendo constar sua validade expressa na mesma.

5.3 – As certidões emitidas através da rede mundial de computadores (Internet), sujeitas à consulta ao serviço de verificação de autenticidade, estarão dispensadas de autenticação.

5.4 – Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.

5.5 – No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão dos mesmos, exceto para os documentos com validade permanente.

6 – CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS

6.1 – A análise e julgamento dos pedidos de credenciamento serão feitos pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada através do Decreto nº 001/2015, de 5 de janeiro de 2015, na sede da Administração Municipal de Dona Emma, às 15 horas do segundo dia útil da semana seguinte à do protocolo do requerimento.

6.2 – Durante as reuniões serão analisados e julgados todos os pedidos protocolados na semana que se antecedeu.

6.3 – Os documentos de habilitação serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações.

6.4 – A falta de documentos previstos no subitem “5.1” deste Edital, bem como suas incorreções ou com prazos de validade vencidos, é motivo para indeferimento do pedido de credenciamento.

6.5 – As decisões da Comissão constarão em ata circunstanciada, e sendo o seu parecer favorável, o pedido de credenciamento será homologado e emitido o termo de credenciamento, cuja minuta faz parte integrante do presente Edital como Anexo III.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

7 – ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento serão custeadas com recursos próprios do Município de Dona Emma, previstos por conta das seguintes dotações do orçamento vigente do Município:

Órgão.....: 07 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Unidade..: 07.01 - Setor da Agricultura
Atividade: 11.541.0004.2.615 - Manutenção do Programa Somar
Recursos..: 0000 - Recursos Ordinários
Elemento.: 3.3.90.36.99.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

8 – HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

8.1 – Após o exame do respectivo requerimento, verificado o atendimento das normas legais, transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será o presente pedido de credenciamento submetido à autoridade competente para o procedimento de homologação do requerente.

8.2 – Após a homologação, o proponente será notificado para celebrar o credenciamento de conformidade com as condições estipuladas neste Edital.

9 – FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 – O prazo para emissão do termo de credenciamento será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da homologação do pedido do credenciamento.

10 – FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 – O fornecimento dos serviços de que trata o presente Edital será realizado na forma de execução indireta onde o Município de Dona Emma não fará encaminhamento dirigido dos credenciados aos produtores rurais, cuja escolha é exclusiva do usuário.

10.2 – Os relatórios e as Notas Fiscais relativos aos serviços prestados a cada produtor rural, objeto deste Edital de Credenciamento, serão recebidos mensalmente pela Administração através do Setor de Compras e Licitações do Município.

10.3 – Caberá ao Setor de Agricultura da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente deste Município e ao CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural a fiscalização dos serviços prestados e autorização do pagamento do subsídio, caso aceito, ou notificação ao produtor rural, no caso de não aceitação.

10.4 – O recebimento não exclui a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução dos serviços, ficando o mesmo obrigado a refazê-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

10.5 – O Município de Dona Emma reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa, dos documentos fiscais apresentados, solicitar perícia e informações adicionais, justificando glosar despesas e procedimentos.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DOS PREÇOS DO OBJETO

11.1 – O pagamento dos subsídios pelos serviços executados será efetuado ao tomador dos serviços no prazo de até 30 dias a contar da apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada dos respectivos relatórios emitidos pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Dona Emma.

11.2 – Os valores dos subsídios correspondem a 8 (oito) UFMs – Unidades Fiscais Municipais por hora de serviço de trator agrícola de pneus prestado, segundo as normas do Projeto Somar instituído pela Lei Municipal nº 1434/2013, de 12 de novembro de 2013, que fica vinculada ao presente Edital.

11.3 – O reajuste dos valores dos subsídios fica vinculado a UFM – Unidade Fiscal Municipal e será nos mesmos percentuais e datas de vigência adotados pelo Município.

11.4 – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento, bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do pagamento dos subsídios.

12 – INEXECUÇÃO E DESCREDECIMENTO

12.1 – O credenciado poderá ser descredenciado nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral, devidamente justificado pela Administração Municipal;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 – O descumprimento, por parte do credenciado, de suas obrigações legais, assegura ao Município de Dona Emma o direito de descredenciá-lo a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3 – Será descredenciado quem tiver sua falência, recuperação judicial ou insolvência civil decretada ou ainda declarado inidônea por qualquer órgão público municipal, estadual ou federal.

13 – INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no caso de indeferimento do pedido de credenciamento.

13.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do mesmo prazo, contado do recebimento do recurso.

13.3 – Os recursos e os pedidos de consideração deverão ser datilografados, fundamentados e assinados pelo requerente ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data da emissão do termo de credenciamento. Para revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste Edital.

14.2 – O Município de Dona Emma poderá a qualquer momento solicitar ao credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado, e em caso de inadimplemento suspender a credencial.

14.3 – O Município de Dona Emma reserva-se ao direito, justificadamente, de anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

14.4 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.5 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na Administração Municipal de Dona Emma.

14.6 – Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.7 – Qualquer informação ou esclarecimento relativo a este Edital será fornecido pela Comissão Permanente de Licitações da Administração Municipal de Dona Emma, diariamente no horário de expediente das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas, em sua sede à Rua Alberto Koglin nº 3493, Centro, Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, através do telefone (47) 3364-2828, ou pelo e-mail compras@donaemma.sc.gov.br.

14.8 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo II – Cópia da Lei Municipal nº 1434/2013 de 12 de novembro de 2013 e da Lei Municipal nº 1.450/2014 de 8 de abril de 2014;
- b) Anexo III – Minuta do termo de credenciamento.

Dona Emma (SC), 2 de fevereiro de 2015.

EGON GABRIEL JUNIOR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2015

ANEXO I

LEI Nº 1434/2013, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui o programa SOMAR – Sistema Organizado de Melhoria do Ambiente Rural e estabelece outras providências.

EGON GABRIEL JUNIOR, Prefeito Municipal de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa SOMAR – Sistema Organizado de Melhoria do Ambiente Rural, para os pequenos produtores rurais com propriedades localizadas no território do Município de Dona Emma.

Parágrafo único. Enquadra-se como pequeno produtor rural, para efeitos desta Lei, os proprietários de terras com área de até 720.000,00 m² (setecentos e vinte mil metros quadrados), equivalente a quatro módulos fiscais, localizadas dentro do território do Município de Dona Emma e que exerçam atividade rural sob a forma de agricultura familiar.

Art. 2º O Município promoverá a execução do programa, por meio da conjugação de fatores compreendidos nos seguintes anexos, que fazem parte integrante desta Lei:

I – Quadro de Ações e Créditos, constantes do Anexo I;

II – Quadro de Ações Incentivadas, constantes do Anexo II;

III – Quadro da relação de equipamentos, materiais, serviços e pauta de preços, constantes do Anexo III.

§ 1º Os créditos são constituídos pelo produtor rural a que se refere o artigo 1º, pela realização de ações que geram o incremento do movimento econômico, por ações ambientais e por ações sociais previstas no quadro de ações e créditos de que trata o Anexo I, no qual são consideradas:

I – ações geradoras de movimento econômico, o item 8 do Anexo I;

II – ações ambientais, os itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 9, 10, 13, 14, 15 e 21 do Anexo I; e

III – ações sociais, os itens 6, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20 e 22 do Anexo I.

§ 2º Os créditos geram incentivos municipais na forma de prestação de serviços específicos constantes no quadro de ações incentivadas de que trata o Anexo II.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

§ 3º Uma ação isolada não gera crédito, sendo obrigatória a realização conjunta de ações geradoras de movimento econômico, ações ambientais e ações sociais.

§ 4º O crédito adquirido com a maior ação, tanto econômica, como ambiental ou social, limitar-se-á a 45% (quarenta e cinco por cento) do somatório total.

§ 5º Os equipamentos, materiais e serviços listados na relação de equipamentos, de que trata o Anexo III serão fornecidos quando disponíveis, sem prejuízo do serviço público.

§ 6º O Município poderá contratar serviços de terceiros para satisfazer as necessidades deste programa.

Art. 3º O Município beneficiará os produtores rurais no âmbito de seu território que preencherem as seguintes condições:

I – manter os filhos de seis a dezessete anos de idade, frequentando regularmente a escola;

II – estar quites com a Fazenda Municipal;

III – roçar nos meses de abril ou maio e novembro ou dezembro as testadas dos terrenos que confrontam com o sistema viário municipal;

IV – não causar dano ao patrimônio público, dentre ele ao sistema viário municipal;

V – não desmatar em áreas de preservação permanente e da reserva legal;

VI – atingir o número de créditos necessário à classificação;

VII – efetuar a inscrição com a juntada da documentação necessária na Prefeitura Municipal, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; e

VIII – possuir e emitir nota de produtor de todos os produtos vendidos.

§ 1º As condições previstas nos incisos deste artigo são restritivas à participação no programa até a sua superação, exceto quanto ao inciso IV, que perdurará pelo prazo de 1 (um) ano da data que causar dano ao patrimônio público ou ao sistema viário municipal e quanto ao inciso V, que perdurará pelo prazo de 5 (cinco) anos da data do desmatamento.

§ 2º O requisito previsto no inciso III não será restritivo à participação do programa no ano de 2014.

Art. 4º O programa obedecerá aos seguintes limites:

I – a aplicação de recursos públicos fica limitada ao valor fixado no orçamento, tanto para ações realizadas com equipamentos próprios como contratados junto a terceiros ou subsidiados;

II – o valor total das ações realizadas em cada propriedade sem prejuízo do inciso anterior não ultrapassará a 350 (trezentas e cinquenta) UFMs – Unidades Fiscais Municipais por ano;

III – cada propriedade inscrita no programa terá como limite de benefícios 875 (oitocentos e setenta e cinco) créditos por ano;



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

IV – o valor de cada crédito corresponde a 0,40 UFMs – Unidades Fiscais Municipais; e

V – nos projetos especiais, incentivados pelo poder público, os incentivos poderão ultrapassar o previsto no inciso anterior, até o limite necessário à sua implantação.

Art. 5º A classificação e atendimento dos beneficiários far-se-á:

I – passada a fase de inscrição, os requerentes serão classificados segundo o número de créditos obtidos, em decorrência das ações desenvolvidas no ano imediatamente anterior, de que trata o Anexo I;

II – o atendimento obedecerá a ordem de classificação por localidade secundado pela ordem de classificação individual na comunidade;

III – independente da ordem de classificação, desde que haja créditos, o transporte previsto nos itens 08 e 09 do Anexo II, poderá ser efetuado segundo a ordem de solicitação.

§ 1º As inscrições no programa correrão por prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do Edital de Convocação que versará sobre:

I – o cadastro do produtor rural junto ao programa;

II – a apresentação da documentação necessária;

III – a declaração das atividades desenvolvidas;

IV – a comprovação das declarações prestadas; e

V – a assinatura do termo de compromisso sobre a veracidade das informações prestadas.

§ 2º Para efeito na classificação prevista no inciso I deste artigo será adotado:

I – o somatório de créditos obtidos;

II – o beneficiário de qualquer ação, que no exercício imediatamente anterior não foi atendido, terá o somatório dos créditos remanescentes adicionados aos créditos do inciso I para efeito de classificação.

§ 3º Serão somadas as declarações de pais, filhos e cônjuges, ou outras pessoas a uma só inscrição quando trabalham na mesma propriedade e vivem em forma de coabitação.

Art. 6º Descontados os serviços e ações que já foram utilizados e realizados, haverá transferência dos créditos não utilizados de um exercício para o outro, somando-se os créditos remanescentes aos novos até os limites do art. 4º, que não serão computados para efeito de classificação.

Parágrafo único. É vedada qualquer conversão e retirada dos créditos em pecúnia.

Art. 7º O produtor rural que tiver sua propriedade atingida por fenômenos naturais adversos, com prejuízo de alta monta para a economia familiar, poderá ter seus créditos ampliados em até 10% (dez por cento) ou ações priorizadas independente da ordem de classificação prevista no art. 5º desta Lei, por deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 8º O financiamento das ações, atenderá as seguintes condições:



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

I – as ações previstas no Anexo II serão custeadas pelo programa em até 100% (cem por cento) dos custos, até o limite dos créditos obtidos pelas ações realizadas a que se refere o Anexo I e abatidos conforme pauta de preços do Anexo III;

II – as ações que se fizerem necessárias e ultrapassarem os créditos obtidos em até 10% (dez por cento) poderão ter seus valores descontados dos créditos do edital posterior, observados os seguintes critérios:

a) desde que haja motivado interesse e condições favoráveis a sua participação em novos editais do mesmo programa;

b) na impossibilidade de transferir os créditos para edital posterior, os valores dos referidos créditos deverão ser recolhidos pelo beneficiário aos cofres públicos, conforme pauta de preços do Anexo III;

c) será permitida apenas uma transferência, sendo que se os novos créditos ainda não forem suficientes aplicar-se-á o disposto na alínea anterior;

d) a transferência do saldo devedor se fará no ato da nova inscrição, momento no qual o beneficiário poderá optar pela transferência quando possível ou pela sua quitação;

III – para ter direito as ações e incentivos descritos no Anexo II, obrigatoriamente 50% (cinquenta por cento) deverão ser custeadas com créditos adquiridos em consequência da realização de ações econômicas, ambientais e sociais previstas no Anexo I e demais normas regulamentadoras deste programa.

Art. 9º Para os efeitos deste programa serão utilizados os seguintes valores:

I – o preço dos serviços executados pelos equipamentos são os constantes no Anexo III;

II – o valor de cada crédito previsto no Anexo I será de 0,40 UFMs – Unidades Fiscais Municipais.

Art. 10. O Município poderá subsidiar no valor correspondente a 8 (oito) UFMs – Unidades Fiscais Municipais por hora de serviço de equipamento agrícola prestado por terceiros aos produtores rurais cadastrados no programa SOMAR.

§ 1º Os interessados na prestação dos serviços subsidiados deverão se cadastrar previamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, que anualmente baixará Edital de Convocação aprovado pelo CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural com prazo nunca inferior a trinta dias para o cadastro a contar da data da publicação do Edital, do qual constará no mínimo:

I – o tipo de serviço a ser subsidiado;

II – o valor máximo por hora de serviço; e

III – o limite de horas para cada prestador de serviços cadastrado.

§ 2º O valor máximo da hora de serviço será fixado com base no preço médio praticado no mercado.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Art. 11. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente elaborará a programação dos serviços subsidiados, mediante agendamento dos beneficiários com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único. Para melhor execução do programa, independentemente da ordem de agendamento dos serviços, os agricultores beneficiários pelos subsídios de uma mesma localidade poderão ser atendidos sequencialmente nas ações que envolvam o mesmo equipamento ou em que fatores administrativos recomendem tal procedimento.

Art. 12. Em se tratando de serviços subsidiados não será admitida a transferência de cotas entre produtores, bem como a acumulação para uso no ano seguinte.

Art. 13. A administração do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 14. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é o órgão responsável pela fiscalização e pelo ajuste do programa aos parâmetros do inciso I do art. 4º, podendo para tanto estabelecer prioridades de atendimento e fatores limitadores em quantidade e tipo de ações.

Art. 15. O beneficiário que tiver forjado, omitido ou fraudado informações que possam ter gerado créditos, perderá o direito aos créditos recebidos e ainda não utilizados, devendo ressarcir os cofres públicos os valores correspondentes aos benefícios já recebidos, de conformidade com os valores estabelecidos no Anexo III.

Parágrafo único. O beneficiário que tiver praticado fato descrito no caput deste artigo, não poderá participar de novo programa, antes de ter totalmente ressarcido os cofres públicos o valor dos benefícios recebidos indevidamente, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente Lei mediante Decreto.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dona Emma (SC), 12 de novembro de 2013.

EGON GABRIEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

GILBERTO TASSI
Secretário de Administração,
Finanças e Planejamento



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

LEI Nº 1450/2014, DE 8 DE ABRIL DE 2014.

Altera dispositivos da Lei nº 1434/2013, de 12 de novembro de 2013, que instituiu o programa SOMAR – Sistema Organizado de Melhoria do Ambiente Rural.

EGON GABRIEL JUNIOR, Prefeito Municipal de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1434/2013, de 12 de novembro de 2013, que instituiu o programa SOMAR – Sistema Organizado de Melhoria do Ambiente Rural passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 2º O § 1º do artigo 10 passa a vigorar como Parágrafo único com a seguinte redação, suprimidos os incisos I, II e III e o parágrafo 2º:

Art. 10...

Parágrafo único. Os interessados na prestação dos serviços subsidiados deverão se cadastrar previamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, que anualmente baixará Edital de Convocação aprovado pelo CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural com prazo nunca inferior a trinta dias para o cadastro a contar da data da publicação do Edital, do qual constará o tipo de serviço a ser subsidiado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dona Emma (SC), 8 de abril de 2014.

EGON GABRIEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze.

GILBERTO TASSI
Secretário de Administração,
Finanças e Planejamento



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2015

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIANTE: O **MUNICÍPIO DE DONA EMMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.426/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Egon Gabriel Junior**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.659.199-85, credencia o requerente abaixo:

CREDENCIADO(a):, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob n.º, com sede nº, localidade/bairro no Município de Dona Emma - SC, tendo em vista o cumprimento dos requisitos do Edital de Credenciamento nº 02/2015 para prestação de serviços de trator de pneus em propriedade rural com sede no Município de Dona Emma contempladas pelo Projeto SOMAR desenvolvido pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, deste Município.

Dona Emma – SC, em de de 2015.

EGON GABRIEL JUNIOR
Prefeito Municipal
Município de Dona Emma

MARTINHO TRAMONTIN
Secretário do Desenvolvimento Econômico
e Meio Ambiente

ITAMAR CHRISTÓVÃO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação

NOME DO CREDENCIADO
CPF/CNPJ nº 000000000000